



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Convênio de Cessão n.º 001/2025
Processo n.º 252/2025



Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na qualidade de CEDENTE e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na qualidade de CESSIONÁRIO, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-170, inscrita no CNPJ Nº 31.723.265/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Vereador ALEXANDRE VALDO MAITAN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 024.595.007-93, portador do RG nº 977374 SPTC/ES, residente e domiciliado na rua Anphilophio Braga, 45, apto 101, Ed Buganville, Gilberto Machado, CEP 29.303-220, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 25 de Março, 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-100, inscrito no CNPJ Nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 014.849.077-87, portador do RG nº 79171 SPTC ES, residente e domiciliado na rua Dr. Gualter Novaes de Azevedo, S/Nº, Estelita Coelho Marins, cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.301-669.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra-qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sr. **GUSTAVO MOULIN COSTA**, ocupante do cargo de Procurador, matrícula nº 136, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo de Procurador Geral do Município, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos da Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente Convênio terá por termo inicial a data do efetivo exercício do servidor público no órgão Cessionário e por termo final o dia **31/12/2025**, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 02 meses antes do término do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

2.2 - Ao término do convênio e não havendo manifestação conforme o caput, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente, ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3.2 - O CEDENTE por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o último dia útil do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, conforme discriminado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos (já com redução do teto constitucional)	R\$ 39.717,68
IPACI – Patronal (17,5%)	R\$ 6.950,60
Vale Alimentação	R\$ 1.203,00
TOTAL	R\$ 47.871,28

3.3 - Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

3.4 - O CESSIONÁRIO deverá providenciar o ressarcimento até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de acréscimo de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento através de depósito em conta, na Caixa Econômica Federal, agência 2016, operação 006, conta 00000002-9.

3.6 - O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão.

3.7 - O local e a carga horária de serviço serão designados pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA, REEMBOLSO E DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e encaminhará ao **CEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio, através do e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.2 – O comprovante de pagamento (ressarcimento) deverá ser encaminhado até o dia 20 de cada mês.

4.3 – Na hipótese do não envio dos documentos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2:

I – Após 60 dias, o pagamento do servidor será suspenso automaticamente;

II – Após 90 dias, o servidor deverá retornar imediatamente ao órgão cedente.

4.4 – Deverá ser adotado, pelo órgão cedente, os procedimentos para abertura de processo administrativo disciplinar caso o servidor não retorne dentro de 30 dias a contar do término do prazo estabelecido no item 4.3, II.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, mediante aviso por escrito.

6.2 - Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro do Juízo da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência do servidor cedido neste instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de janeiro de 2025.



ALEXANDRE VALDO MAITAN

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordar com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

GUSTAVO MOULIN COSTA - Servidor cedido

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”